



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 47/ 2020 . mjose

DATA : 27/04/2020	
NIPG : 2570/20	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 3157	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento – Aquisição de Computadores Portáteis, Internet e router 4G (Escola Remota COVID-19)
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo

Eduardo Tavares em 28-04-2020

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e peças do procedimento – Aquisição de Computadores Portáteis, Internet e router 4G (Escola Remota COVID-19).

Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 27-04-2020

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 23 de abril de 2020 do Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº002/2020, do Gabinete de apoio ao executivo, e de acordo com a orientação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, e conforme os pareceres constantes no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar:

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para “Aquisição de Computadores Portáteis, Internet e router 4G (Escola Remota COVID-19)”, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

2. Escolha do tipo de procedimento:

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto, (no âmbito do Decreto-Lei nº10-A/2020 de 13 de março, na sua redação atual, que estabelece medidas excepcionais e temporárias a situação epidemiológica do novo coronavírus-COVID-19), conforme informação do Gabinete de Apoio ao Executivo.

3. Entidades a convidar:

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, conforme proposto.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade fornecedora deste tipo de bens, conforme indicado pelo serviço requisitante.

MEO-Serviços de Comunicações e Multimédia S.A.

4. Aprovação das peças:

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento –caderno de encargos e convite.

5. Preço:

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 26.876,10 (vinte seis mil oitocentos e setenta seis euros e dez centimos) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 445/2020, do orçamento do ano económico de 2020 do Município de Alfandega da Fé.

O preço foi fixado, com base na informação apresentada e é ao abrigo do regime excepcional e temporário aplicável às autarquias locais, aprovado pelo decreto-lei nº10/2020, de 13 de março conforme informação da Coordenadora Técnica do Aprovisionamento.

6. Do Júri do procedimento:

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido convidada ou apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

7. Caução:

Não à lugar a prestação de caução.

8. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 3 (três) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação:

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato. No presente processo está dispensado redução do contrato a escrito nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 95.º do CCP.

9. Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é o Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos

CONCLUSÃO :

Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente

A Técnica Superior:



27-04-2020 MªJose Costa

Maria José Costa